



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 687, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, com fundamento na Lei Federal n.º 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2.º- O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastião do Oeste/MG é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e na execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3.º- Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastião do Oeste/MG:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1.º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de São Sebastião do Oeste/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3.º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4.º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5.º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º- O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastião do Oeste/MG será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indiretamente na área de saneamento básico;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de órgão com responsabilidade sobre a área ambiental;

III– 2 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

IV – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CODEMA;

VI – 02 (dois) representantes da área de Ensino do Município.

Parágrafo único. A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

Art. 5.º- A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastião do Oeste/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6.º- As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastião do Oeste/MG serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7.º- É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastião do Oeste/MG, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1.º do artigo 33 do Decreto Federal n.º 7.217/2010.

Art. 8.º- Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de São Sebastião do Oeste/MG, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 23 de setembro de 2016.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal